

PROJETO DE LEI Nº 034/2021.

APROVADO
23/06/2021
Naione Tibolo
Assinat.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL S.A. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Banrisul, que tem como base legal as Resoluções 4.589 e 4.702 do CMN, destinado à aquisição de equipamento rodoviário (trator de esteiras), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Em caso de inadimplência, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ao BANRISUL, o município autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretroatável, das receitas provenientes de quotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de Comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento ao BANRISUL, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE- RS, AOS DEZESSEIS
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.**


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 034 /2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

A matéria trazida neste projeto de lei, visa autorizar o Município a contrair operação de crédito com vistas a realizar despesas com investimentos, objetivando a aquisição de um trator de esteiras.

Como é de conhecimento dos edis, os recursos municipais são escassos, e é de extrema relevância e importância a aquisição de um trator de esteiras devido à grande demanda de serviços para este equipamento.

Destacar que o município possui um excelente parque de máquinas rodoviárias, porém não possui trator de esteiras. Este fato tem gerado um grande volume de gastos para o município nos últimos anos com a necessidade de contratação de forma terceirada destes serviços.

Além disso, o município possuindo este equipamento, será possível melhorar, ampliar e agilizar as necessidades dos serviços com trator de esteiras, seja em serviços públicos ou particulares.

Temos convicção que a economia a ser gerada em ter este equipamento próprio, será suficiente para o pagamento das parcelas do financiamento.

Para isso estamos buscando junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, parte dos recursos para a realização da aquisição desta máquina, com as seguintes condições:

- Taxa de juros efetiva: 4,984323% a.a.;
- Prazo total: 60 (sessenta) meses;
- Prazo de carência: 12 (doze) meses;
- Prazo de amortização: até 48 (quarenta e oito) meses.

Salientar que o valor mensal da parcela, a ser amortizada após o término do período de carência, será de em torno de R\$ 12.450,00, (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais) reduzindo para R\$ 10.450,00, (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais) ao término do período de amortização.

Como podemos verificar é um financiamento com juros acessíveis e com prazo de amortização que não compromete as finanças do Município.

Destacar ainda, que o valor do financiamento estará custeando parte do trator de esteiras, haja vista que o valor desta máquina gira em torno de R\$ 850.000,00, (oitocentos e cinquenta mil reais) conforme pesquisa de preços realizada no mercado.

Importante destacar que estamos apenas pedindo autorização legislativa para dar início ao encaminhamento da documentação solicitada pelo BANRISUL.

Pelo exposto, e considerando a importância de projeto para o Município, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação unânime deste projeto de Lei, em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 16 de junho de 2021.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal